



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 11 de setembro de 2017 - Nº 1797 - Divulgado em 06/09/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
5. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	7
<i>Errata</i>	8
6. Alertas.....	8
7. Atos da Auditoria.....	10
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	10
8. Atos dos Jurisdicionados.....	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	16

PROCESSO TC Nº	JURISDICIONADO
15031/17	Prefeitura Municipal de Fagundes
15073/17	Prefeitura Municipal de Soledade

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 11587/17, tipo menor preço global, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 007/17, visando a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento eventuais lanches/coffee breaks, tendo como vencedora a empresa CLASSE A - SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA - CNPJ 06.103.305/0001-05, com o valor global de R\$ 163.600,00 (Cento e sessenta e três mil e seiscentos reais), conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MIN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ÚNICO	1.1	Lanche – Tipo I	Por Pessoa	2.400	18,00	43.200,00
	1.2	Lanche – Tipo II	Por Pessoa	2.400	16,00	38.400,00
	1.3	Torta	Kg	250	4000	10.000,00
	1.4	Kit Lanche	Por Pessoa	6000	9,00	54.000,00
	1.5	Biscoitos Nordestinos	kg	400	45,00	18.000,00
TOTAL RS						163.600,00

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 6 de setembro de 2017. Pregoeiro.

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC Nº 58925/17, referente à Prefeitura Municipal de Amparo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após **DECLARAR NÃO ENTREGUE** o Balancete Mensal (JULHO/2017) dos jurisdicionados abaixo listados,

RESOLVE fixar o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentarem as devidas justificativas ou corrigirem as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

3. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: 14789/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Citados: Kildare Queiroga Cavalcanti, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 100/102 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [03957/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Maria Paula Gomes Pereira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico inserto nos autos.

Processo: [04021/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Luiz Aires Cavalcante, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, ofertar as contrarrazões que entender cabíveis.

Processo: [04160/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Josevaldo da Silva Costa, Gestor(a).

Prazo: 16 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [04486/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes no relatório da Auditoria às fls. 204/289.

Processo: [04634/16](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, ofertar as contrarrazões que entender cabíveis.

Processo: [05342/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Josevaldo da Silva Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [05353/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Josivaldo Rodrigues de Oliveira, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 57/60.

Processo: [05744/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Ailton Nixon Suassuna Porto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [06081/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Lucildo Fernandes de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria no seu relatório fls. 347/577 dos autos.

Processo: [06465/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Adailma Fernandes da Silva Lima, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 317/405 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07024/17](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Citado: ALLISSON CARLOS VITALINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00477/17

Sessão: 2136 - 09/08/2017

Processo: [04166/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Interessados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Rosildo Alves de Morais, Contador(a); Manoel Diniz Neto, Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativas ao exercício de 2014. III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 43,26 URF/PB, com base no



art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências. V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Curral Velho/PB no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00478/17

Sessão: 2136 - 09/08/2017

Processo: [04166/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Manoel Diniz Neto, Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Curral velho, Sr. Manoel Diniz Neto, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. Julgar regulares com ressalvas as Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, Sr. Manoel Diniz Neto, relativas ao exercício de 2013. II. Aplicar multa, no valor de R\$ 2.000,00 (43,26 URF/PB), ao Sr. Manoel Diniz Neto, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, não incorrendo em quaisquer das falhas hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de agosto de 2017

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00087/17

Sessão: 2136 - 09/08/2017

Processo: [04166/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Manoel Diniz Neto, Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativas ao exercício de 2.014. III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de

R\$ 2.000,00, correspondente a 43,26 URF/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências. V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Curral Velho/PB no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00532/17

Sessão: 2139 - 30/08/2017

Processo: [04917/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Silva dos Santos, Gestor(a); Ney Guimarães Martins, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Arara, relativa ao exercício financeiro de 2016, Sr. Luiz Silva dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00519/17

Sessão: 2139 - 30/08/2017

Processo: [04974/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Erivonaldo Macedo Oliveira, Gestor(a); Hemerson Maerton Cordeiro Costa, Ex-Gestor(a); Sueldo Medeiros Torres, Contador(a); Itamar da Silva Cunha, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 04.974/17, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Hemerson Maerton Cordeiro Costa, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Lavrada-PB, exercício 2016, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Hemerson Maerton Cordeiro Costa, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada-PB, exercício 2016; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000; c) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00529/17

Sessão: 2139 - 30/08/2017

Processo: [05295/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: João Batista de Sousa Filho, Gestor(a); Noel Gomes da Cunha, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, relativa ao exercício financeiro de 2016, tendo como responsável o Expresidente Noel Gomes da Cunha, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com



fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULARES as contas mencionadas. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 64/65 dos autos.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2714 - 21/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02253/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02253/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2714 - 21/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06500/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Cacilda Farias Lopes de Andrade, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06051/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Teofilo Amorim Leite, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04826/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 116/118.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04826/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07523/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07939/17](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: FRANCELINO CABRAL DE MELO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação por 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02017/17

Sessão: 2712 - 31/08/2017

Processo: [03878/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: Flávia Serra Galdino, Ex-Gestor(a); Antonio Remígio da Silva Júnior, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC n.º 98/2010 pela Senhora FLÁVIA SERRA GALDINO e pelo Senhor OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO; 2. JULGAR IRREGULAR a obra executada, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de PIANCÓ, sob a responsabilidade da Senhora FLÁVIA SERRA GALDINO, pagas com recursos próprios, referente à construção do centro de imagem em tomografia e mamografia, a qual teve destinação modificada pela administração para centro de zoonoses; 3. DETERMINAR a restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 2.001,66 ou --- UFR/PB, com recursos da própria gestora, Senhora FLÁVIA SERRA GALDINO, referente a serviços não comprovados com a construção do centro de imagem em tomografia e mamografia, a qual teve destinação modificada pela administração para centro de zoonoses, custeadas com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias; 4. APLICAR multa pessoal a Senhora FLÁVIA SERRA GALDINO, no valor de R\$ 1.500,00 ou --- UFR/PB, por ato de gestão antieconômico, bem como pelas falhas apontadas em cada uma das obras inspecionadas, nos termos do artigo 56, II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 39/2006; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as obras relativas à construção de unidade de diagnóstico (ala psiquiátrica), reforma e ampliação da UTI do Hospital Wenceslau Lopes, pavimentação no bairro Piancozinho e pavimentação da Rua Virgílio Silva, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de PIANCÓ, sob a responsabilidade da Senhora FLÁVIA SERRA GALDINO, pagas com recursos próprios; 7. JULGAR REGULARES as demais obras executadas, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de PIANCÓ, sob a responsabilidade da Senhora FLÁVIA SERRA GALDINO, pagas com recursos próprios, que não foram objeto de restrições por esta Corte de Contas; 8. RECOMENDAR a atual Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02016/17

Sessão: 2712 - 31/08/2017



Processo: [07170/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: Eduardo José Torreão Mota, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC n.º 110/15; 2. ORDENAR a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, da matéria acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, executadas integralmente com recursos de origem federal, para adoção das providências que entender cabíveis; 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02026/17

Sessão: 2712 - 31/08/2017

Processo: [10358/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Tarcisio Saulo de Paiva, Gestor(a); Claudio Freire Madruga, Gestor(a); Claudino César Freire, Ex-Gestor(a); Exames E Consultoria Ltda- Rep. Legal Sr. Gutemberg José da C. M. Cabral., Responsável; Paulo Roberto Rangel de Paiva, Responsável; Maria Alcieli Rangel de P. Alcântara., Responsável; Flávio Mariano da Silva, Responsável; Josefa Aclenilda Lira de Menezes., Responsável; Gutemberg José da Costa Marques Cabral, Procurador(a); Exames E Consultorias Ltda., Rep. Legal, Sr. Gutemberg José da Costa Marques Cabral, Interessado(a); Paulo Roberto Rangel de Paiva, Interessado(a); Josefa Adenilda Lira de Menezes, Interessado(a); Chefe do Deapg, Interessado(a); Flávio Mariano da Silva, Interessado(a); Maria Aucieli Régis de Paiva Alcântara, Interessado(a); Roberto Eriberto Régis, Interessado(a); Irio Dantas da Nóbrega, Advogado(a); Joao Machado de Souza Neto, Advogado(a); Irio Dantas da Nobrega, Advogado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Tiago Liotti, Advogado(a); José Augusto da Silva Nobre Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR a legalidade do concurso promovido pela Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB, homologado em 16 de setembro de 2009, pelo então Prefeito Municipal, Senhor Claudino César Freire, e CONCEDAM registro aos atos de admissão dos servidores elencados em anexo; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, Senhor Claudio Freire Madruga, para que adote as medidas de sua competência, objetivando sanar as seguintes falhas: erro na denominação do cargo no ato de admissão do Milanez Soares da Silva (Portaria n.º 124/2011); enquadramento incorreto dos aprovados no cargo de professor A, no cargo de professor B; sob pena de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/1993) e demais cominações legais. 3. DETERMINEM o cumprimento dessa decisão pela Auditoria responsável pelo Acompanhamento da Gestão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02027/17

Sessão: 2712 - 31/08/2017

Processo: [06534/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Severino Virgínio da Silva, Gestor(a); Pedro da Silva Neves, Gestor(a); Jose Gomes Ferreira, Ex-Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a); Jose Fernandes Mariz, Advogado(a); Jose Murilo Freire Duarte Junior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06534/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO que o Recurso foi apresentado no prazo legal e por legítimo interessado; CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos do Voto; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; 1) CONHECER

O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 33, da LOTCE/PB, e nos arts. 223 e 230 do RITCE/PB; 2) CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, tornando sem efeito os itens 02 e 03 do Acórdão AC1 TC n.º 01.533/15, mantendo-se incólumes os demais itens; 3) DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão ao Processo TC n.º 12.662/15, para que se proceda a análise dos atos de regularização de vínculo dos ACS e ACE da Prefeitura Municipal de Caraúbas/PB, nos moldes da EC n.º 51/2006; 4) ESTABELECER que o Ministério Público comum seja oficiado, para adoção das medidas que entender cabíveis, quanto aos atos praticados no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 001/2008; 5) ORDENAR o arquivamento dos presentes autos, após as providências pela Corregedoria, quanto à multa aplicada no Acórdão recorrido. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02018/17

Sessão: 2712 - 31/08/2017

Processo: [09631/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Eduardo José Torreão Mota, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC n.º 443/17, pelo ex-Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA; 2. ORDENAR a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, da matéria acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, executadas majoritariamente com recursos de origem federal, para adoção das providências que entender cabíveis, provocando esta Corte de Contas, na hipótese de apuração de máculas que incidam sobre os valores municipais envolvidos; 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02028/17

Sessão: 2712 - 31/08/2017

Processo: [10341/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Alcides Dias de Souza Filho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Temporária e Vitalícia dos beneficiários Alcides Dias de Souza Filho e Maria da Glória Santos de Souza, favorecidos do servidor falecido, Sr. Alcides Dias de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02029/17

Sessão: 2712 - 31/08/2017

Processo: [10342/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gessilene Francisca da Silva, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Temporárias e vitalícias das beneficiárias Gessilene Francisca da Silva, Gessi Osmondo do Nascimento e Sefarina Maria da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Eronides Francisco da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02006/17

Sessão: 2712 - 31/08/2017

Processo: [08460/14](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Agenildes Ferreira de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.460/14 referente à Reforma por Invalidez com proventos integrais a Sr. Agenildes Ferreira de Souza, Matrícula nº 511.119-6, 3º Sargento, lotado na Polícia Militar, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02020/17

Sessão: 2712 - 31/08/2017

Processo: [11814/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Moises Rolim Junior, Representante da Cmol - Construcoes, Mao de Obra E Locacoes, Responsável; Geraldo Terto da Silva, Responsável; Cícero Bernardo Cezar, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA objeto destes autos e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; 2. JULGAR IRREGULAR o CONVITE nº 002/2013 e o contrato dele decorrente; 3. APLICAR multa pessoal ao Prefeito do Município de Cacimbas, Senhor GERALDO TERÇO DA SILVA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 85,30 UFR/PB, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado acerca da decisão ora proferida nestes autos; 6. RECOMENDAR a atual administração da Prefeitura Municipal de CACIMBAS no sentido de não mais repetir as falhas constatadas nestes autos, atendendo ao que prescreve a Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02025/17

Sessão: 2712 - 31/08/2017

Processo: [02056/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Interessados: Renato Mendes Leite, Responsável; Cirurgica Lider Ltda, Interessado(a); Edilma Pereira da Silva, Interessado(a); Valdemir Francisco de Melo, Interessado(a); Cirurgica Comercial Vida Ltda, Interessado(a); Silvana Rodrigues Costa, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES o Convite nº 008/2009 e o contrato dele decorrente; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor RENATO MENDES LEITE, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,98 UFR-PB, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança

executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER cópia do presente processo à Procuradoria Geral de Justiça, para a apuração de eventuais delitos que tenham ocorrido; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal de ALHANDRA no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01979/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [06156/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Claudeeide de Oliveira Melo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Francisco Audaires Franklin de Oliveira, Assessor Técnico; Iramilton Sátiro da Nóbrega, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06156/17, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: A) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO das determinações contidas na Decisão Singular DS1 TC 0041/17; B) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, na condição de Prefeito de Jericó, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo a 85,30 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no inciso IV, art. 56 da LOTCE, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; C) ASSINAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias ao Sr. Claudeeide de Oliveira Melo para encaminhar a esta Corte de Contas elementos de prova da suspensão dos efeitos do Contrato nº 00078/2016, formalizado com a Empresa Marcos Inácio Advocacia, além de encaminhar os autos do Processo de Inexigibilidade nº 0007/2016, sob pena do emprego de nova sanção pecuniária e reflexos negativos em suas contas de gestão, referente ao exercício de 2017; D) DETERMINAR à Secretaria da 1ª Câmara do TCE/PB a comunicação do teor integral desta Decisão à autoridade política indicada no tópico anterior (Sr. Claudeeide de Oliveira Melo), por todos os meios cabíveis, inclusive por via postal.

Ato: Acórdão AC1-TC 02013/17

Sessão: 2712 - 31/08/2017

Processo: [13637/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Manoel Batista Chaves Filho, Responsável; Dioclecio Gomes da Silva, Interessado(a); Lafayette Feitosa Coutinho Torres, Interessado(a); Anderson Amaral Beserra, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR formulada pelo Sr. Lafayette Feitosa Coutinho Torres, CPF nº 149.226.338-98, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 045/2017, objetivando as contratações de seguros para automóveis pertencentes ao Município de Ingá/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00083/17, alterando, todavia, o prazo para que o Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, o Pregoeiro da referida Urbe, Sr. Dioclecio Gomes da Silva, e a empresa MAPFRE Seguros Gerais S/A apresentem as devidas justificativas de 05 (cinco) para 15 (quinze) dias. 2) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis e, em seguida, à Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VI - DIAGM VI para análise das peças encartadas aos autos, fls. 51/80, bem como dos documentos supervenientes.



5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2872 - 19/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [09820/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Ouvidoria, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04423/14](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16672/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16673/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citado: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00791/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01526/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [02699/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Wendell Chaves Viana, Assessor Técnico; Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a); Maria Bernadete Beltrão de Lucena Córdula, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais (Portaria Nº 261/2007 – fl. 61) da

Srª. Maria Bernadete Beltrão de Lucena Córdula, ex-ocupante do cargo de Orientador Educacional, matrícula nº 12.939-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa – PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00037/17

Processo: [14217/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a); Assessorar-Projetos, Gest. Públ E Priv Cons Téc Especializada Ltda.-Me, Ana Cristina Costa Barreto, Interessado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Decisão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS - PB REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017. MEDIDA CAUTELAR. I- Exigências feitas pela administração capazes de inibir a participação de um maior número de licitantes. Concessão da medida de cautelar para suspender a realização do procedimento licitatório, uma vez que presentes os requisitos do art. 195, §1º da Resolução Normativa nº 10/2010. Citação da autoridade responsável. DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC – /17 A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a denúncia com pedido de medida cautelar, de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 36/2017, realizado no dia 10/08/2017 pela Prefeitura de Aroeiras, cujo objeto é a Contratação de assessoria para acompanhamento e gerenciamento dos contratos de repasses com recursos do orçamento geral da União sob gestão da caixa econômica federal e operacionalização dos convênios cadastrados no sistema SICONV, com valor estimado R\$ 32.280,00. De acordo com a denúncia, o item 9.2.11 do edital teria afrontado o caráter competitivo da licitação, restringindo a participação dos licitantes que estejam situados em outra cidade, tendo em vista a necessidade desses concorrentes se deslocarem ao Município de Aroeiras, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência da abertura dos envelopes, para solicitar uma declaração da Prefeitura, favorecendo assim as empresas locais ou que já prestem serviços na localidade. O Órgão de Instrução entende que a exigência de apresentação de Declaração de Adimplência, assinada pela Comissão de Licitação, de que a empresa não tenha nenhum empecilho para com a Administração do Município de Aroeiras, notadamente considerando que esta deverá ser solicitada com antecedência mínima de 24 horas antes da data fixada para a abertura dos envelopes, fere a Lei de Licitações, que exige tratamento isonômico para os que desejam contratar com a Administração, pautado da igualdade, sendo vedado incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo do certame. Por fim, a Auditoria concluiu pela presença dos requisitos (fumus boni iuris e o periculum in mora) necessários à providência cautelar, prevista no artigo 195 do Regimento Interno, no sentido de suspender todos os atos decorrentes do Pregão Presencial nº 36/2017, que trata da contratação de assessoria para acompanhamento e gerenciamento dos contratos de repasses com recursos do orçamento geral da União sob gestão da caixa econômica federal e operacionalização dos convênios cadastrados no sistema SICONV, no estado em que se encontrarem, até posterior pronunciamento deste Tribunal de Contas. É o relatório. Decido. A concessão da medida de urgência encontra-se regulamentada na Resolução Normativa nº 010/2010 desta Corte de Contas, dispondo que: Art. 195. [...] § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. Observa-se que para a concessão da cautelar, faz-se mister a existência de prova inequívoca capaz de vencer o julgador da existência de indícios de irregularidades (fumus boni iuris) a justificar um provimento de urgência, sob pena de causar danos ao erário (periculum in mora), em caso de demora. Outro requisito diz respeito à possibilidade de reversão da medida, ou seja, o retorno ao status quo ante. Esse entendimento está implícito no objetivo da medida, visando unicamente à suspensão do procedimento com indícios de irregularidades, que poderá seguir o curso normal, após decisão final. Feitas essas considerações, passo a análise dos fatos narrados. Em relação à habilitação dos interessados, a Lei nº 8666/93 disciplina nos seguintes termos: Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação

econômico-financeira; IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. A norma precitada também veda expressamente que sejam estabelecidas preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 3º, §1º, I). Logo, observa-se que as exigências feitas pela administração, conforme registrado pelo Órgão de Instrução, além de não integrarem os requisitos previstos na lei geral de licitações, são capazes de inibir a participação de um maior número de licitantes, contrariando o interesse público, justificando assim a concessão da medida de urgência. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União – TCU tem enfrentado a matéria, decidindo pela irregularidade de procedimentos licitatórios com exigências editalícias desconformes com a legislação e jurisprudência aplicada. Veja-se: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA 1/2015 SESC/AR-DF. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DESCONFORMES COM A LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA APLICADA. LICITAÇÃO ENCERRADA. CONTRATO CELEBRADO. CONTRATADA ANTECONOMICA. SUSPENSÃO CAUTELAR DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA. OITIVAS. NO MÉRITO: JUSTIFICATIVAS REJEITADAS. PROCEDÊNCIA DAS OCORRÊNCIAS. ASSINAR PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA LICITAÇÃO IMPUGNADA. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA CONCORRÊNCIA COM A EXCLUSÃO DAS EXIGÊNCIAS INDEVIDAS NO EDITAL. CIÊNCIAS ACERCA DAS FALHAS APURADAS. COMUNICAÇÕES. MONITORAMENTO. ENCERRAMENTO DO PROCESSO. (TCU - Acórdão 2375/2015-Plenário, Processo TC 013.444/2015-8, relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 23.9.2015) Sendo assim, diante dos indícios de irregularidades no Pregão Presencial nº 36/2017, e, considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insanáveis aos licitantes e à Administração Pública, uma vez que as exigências não previstas em lei restringem o número de participantes, contrariando o interesse público, e ainda, visando ainda resguardar a lisura do certame, os Princípios que o norteiam, o tratamento isonômico que deve ser assegurado aos licitantes, o Relator, com fulcro no art. 195, §1º do Regimento Interno do TCE/PB, determina: 1 a expedição desta cautelar, visando suspender o Pregão Presencial nº 36/2017, na fase em que se encontra, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Aroeira - PB e 2 a citação do Prefeito, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, para, querendo, apresentar defesa acerca do fato questionado, informando-lhe que o descumprimento desta decisão estará sujeita às sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Gabinete do Relator João Pessoa, 06 de setembro de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana Relator

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00038/17

Processo: [15245/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Decisão: Considerando as inconformidades verificadas pela Controladoria Geral do Estado, mediante os Relatórios de Avaliação de Conformidade n.ºs 4708/2017 e 4906/2017 acerca do Contrato Administrativo n.º 047/2017, celebrado entre o Estado da Paraíba, mediante a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de mobiliário escolar; Considerando o valor pactuado através do mencionado contrato, que totaliza o significativo montante de R\$ 13.715.712,00 (treze milhões, setecentos e quinze mil e setecentos e doze reais), e a iminência de efetivação do respectivo pagamento, uma vez que tal dispêndio já se encontra devidamente empenhado; Considerando a disparidade de preço do mobiliário escolar a ser adquirido, mediante o Contrato Administrativo n.º 047/2017, quando comparado com o valor pactuado através do Contrato Administrativo n.º 069/2015, no qual o mesmo produto foi adquirido por um valor individual inferior; Considerando que a efetivação de qualquer pagamento relativo ao Contrato Administrativo n.º 047/2017, sem os devidos esclarecimentos acerca do preço pactuado, pode trazer prejuízos insanáveis ao erário estadual, notadamente pelo vultoso volume de recursos públicos envolvidos; Considerando a necessidade de uma análise por parte da unidade técnica desta Corte de Contas acerca do Contrato Administrativo n.º 047/2017, notadamente no tocante à compatibilidade do preço pactuado no referido instrumento contratual; Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o

periculum in mora e o fumus boni iuris; Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar a lisura do pacto firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda., os princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário; DETERMINO, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender o pagamento de qualquer valor relativo ao Contrato Administrativo n.º 047/2017, por parte da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, até que seja esclarecida a razão da disparidade de valores verificada em relação ao Contrato Administrativo n.º 069/2015; 2. O encaminhamento dos autos à unidade técnica desta Corte para análise do Contrato Administrativo n.º 047/2017, notadamente no tocante à compatibilidade do preço pactuado; 3. A citação do Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 06 de setembro de 2017 Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 22/08/2017:

Sessão: 2871 - 12/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04688/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Iolanda Barbosa da Silva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

6. Alertas

Processo: [00189/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Interessados: Sr(a). Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)), Sr(a).

Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01175/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Thacio da Silva Gomes e Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal, devendo o gestor do RPPS, nos exercícios seguintes, providenciar a elaboração da avaliação atuarial logo no início do exercício; b) Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11; c) Os investimentos do RPPS não atendem os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/10, em função da existência de aplicações em renda fixa acima do limite estabelecido no art. 7º, IV, "a" da Resolução CMN nº 3.922/10; d) Os investimentos do RPPS não atendem os limites estabelecidos na Política de Investimentos do exercício de 2017 aprovada pelo conselho deliberativo, em função da existência de aplicações em renda fixa acima do limite estabelecido no art. 7º, IV, "a" da Resolução CMN nº 3.922/10; e) As reuniões do Conselho Municipal de Previdência não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal. Alerta emitido com base no relatório às fls. 828/835 do Processo TC nº 00189/17.



Processo: [03341/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01178/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Após análise de defesa, apresentada pela Gestora do Município, relativa ao Processo n.º 3341/17 (Balancete Mensal), Auditoria manteve as seguintes irregularidades nas contas: a) Item 4 – subitem 4.1 - Não foram consideradas as vinculações das contas bancárias à Fonte de Recurso 1, tendo em vista a ausência de transparência quanto à origem dos recursos que por elas transitam, a seguir relacionadas: Fonte 1 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação Conta nº Agência nº Descrição da conta 0000000130885 01026X BB C/C 13.088-5 PAR-TD PLANO DE ACOO ARTICULADA b) Item 4 - subitem 4.2 - Não foram consideradas as vinculações das contas bancárias à Fonte de Recurso 2, tendo em vista a ausência de transparência quanto à origem dos recursos que por elas transitam, a seguir relacionadas: Fonte 2 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde Conta nº Agência nº Descrição da conta 0000000064831 01026X BB APL 6.483-1 FUNDS 0000000118540 01026X BB C/C 11.854-0 AFM c) Item 4 – subitem 4.3 – Não foram consideradas as vinculações das contas bancárias à Fonte de Recurso 1, 18, tendo em vista a ausência de transparência quanto à origem dos recursos que por elas transitam, a seguir relacionadas: Fonte 18 - Transferência do FUNDEB (magistério) Conta nº Agência nº Descrição da conta 0000000066141 01026X BB C/C 6.614-1 ICMS - ESTADO 0000000096466 01026X BB C/C 9.646-6 FPM

Processo: [03993/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01180/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Solicitamos que seja emitida alerta ao gestor do município para realizar a desvinculação da conta corrente 00013.000.497-1 - Recursos Próprios M.D.E., indevidamente vinculada a Fonte 1 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos-Educação.

Processo: [07265/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a)), Sr(a). Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01179/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida e Sr(a). Edgard José Pessoa de Queiroz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Após análise de defesa, apresentada pela Gestora do Município, relativa ao Processo n.º 7265/17 (Balancete Mensal), Auditoria manteve as seguintes irregularidades nas contas: a) Item 4 – subitem 4.1 - Não foram consideradas as vinculações das contas bancárias à Fonte de Recurso 1, tendo em vista a ausência de transparência quanto à

origem dos recursos que por elas transitam, a seguir relacionadas: Fonte 1 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação Conta nº Agência nº Descrição da conta Extrato 0000000000000 000000 Caixa R\$ 442,71 0000000130885 01026X BB APL 13.088-5 PAR-TD PLANO DE ACOO ARTICULADA R\$ 32.200,22 0000000132470 01026X BB C/C 13.247-0 MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL - TD R\$ 0,00 0000000132470 01026X BB APL 13.247-0 MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL - TD R\$ 5,08 b) Item 4 - subitem 4.2 - Não foram consideradas as vinculações das contas bancárias à Fonte de Recurso 2, tendo em vista a ausência de transparência quanto à origem dos recursos que por elas transitam, a seguir relacionadas: Fonte 2 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde Conta nº Agência nº Descrição da conta Extrato 0000000000000 000000 Caixa R\$ 442,71 0000000064831 01026X BB APL 6.483-1 FUNDS R\$ 671,61 0000000118540 01026X BB C/C 11.854-0 AFM R\$ 0,00 c) Item 4 - subitem 4.3 - Não foram consideradas as vinculações das contas bancárias à Fonte de Recurso 18, tendo em vista a ausência de transparência quanto à origem dos recursos que por elas transitam, a seguir relacionadas: Fonte 18 – Transferência do FUNDEB (magistério) Conta nº Agência nº Descrição da conta Extrato 0000000066141 01026X BB C/C 6.614-1 ICMS - ESTADO R\$ 0,00 0000000096466 01026X BB C/C 9.646-6 FPM R\$ 0,00

Documento: [47080/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Interessados: Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)), Sr(a). Roberval Dias Correia (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01174/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego e Sr(a). Roberval Dias Correia, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Proceder a alterações na LDO/2018 para fazer constar as metas e prioridades, regras para autorizações de financiamento de despesas competência de outros entes, margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com as realizadas em 2016, considerando o crescimento estimado de receita de 182%, pouco provável de ocorrer no atual cenário econômico nacional.

Processo: [12600/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). João Idalino Da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Neuzomar de Souza Silva (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01177/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). João Idalino Da Silva e Sr(a). Neuzomar de Souza Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) O item. 04.01 Relatório de Exame do Balancete de junho de 2017(Educação) aponta que Gestor incluiu despesas com gêneros alimentícios, festividades e transporte universitário no cálculo anual das despesas na base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); b) Da mesma forma (Item. 04.02 - Saúde), incluiu despesas com distribuição de medicamentos, ajuda financeira p/ exames médicos, ajuda financeira p/ compra de medicamentos, ajuda financeira p/ tratamento de saúde e pagamento de pensão alimentícia na base cálculo da apuração das despesas com as ações e serviços públicos de saúde (ASPS). Como se vê, demonstrado está que o Gestor está procedendo de forma equivocada, devendo corrigir o erro. (Estas conclusões tem por base o balancete de junho de 2017)



Processo: [13051/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01173/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Não serão consideradas, para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

Processo: [14465/17](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Interessados: Sr(a). Yuri Simpson Lobato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01176/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Paraíba Previdência, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Yuri Simpson Lobato, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante das constatações levantadas pela Auditoria no relatório de acompanhamento da Paraíba Previdência - Pbprev (fls. 05-12 do Processo TC nº 14465/17) relativo ao período de janeiro a junho de 2017, sugere-se ao Relator, emissão de ALERTA ao Governador do Estado e ao Gestor do RPPS em relação aos seguintes fatos: 1. As reuniões do Conselho Fiscal não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária estadual; 2. As reuniões do Conselho de Administração não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária estadual.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01430/08](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessado(s): Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a)), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vistas ao cumprimento de determinação contida no item 05 da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00764/2017 decorrente da Inspeção Especial da Gestão de Pessoal do município de Puxinanã, esta Auditoria, requer o envio pelo Portal do Gestor da documentação enumerada a seguir: 1. Norma legal que trate sobre a existência de cargos de natureza efetiva e/ou em comissão em vigor; 2. Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério em vigência. Ressaltamos que o não envio da documentação solicitada no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação em diário oficial será considerado como documentos inexistentes para todos os efeitos legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [43631/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2018

Interessado(s): Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar os seguintes documentos faltosos que devem compor o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018, conforme estabelecido pela Portaria STN nº 403/2016: Memória e Metodologia de Cálculo da fixação das metas do Demonstrativo 1 (Metas Anuais - 2018, 2019 e 2020); Demonstrativo 2 (avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior); Demonstrativo 3 (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos 3 exercícios anteriores); Demonstrativo 4 (Evolução do Patrimônio Líquido); Demonstrativo 5 (Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos); Demonstrativo 6 (Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS); Demonstrativo 7 (Estimativa e compensação da renúncia de receita); Demonstrativo 8 (Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [50157/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2018

Interessado(s): Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)), Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação à LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o orçamento de 2018: 1) comprovação da realização de audiência pública; e 2) Anexo de Riscos Fiscais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [14777/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: Balancete

Exercício: 2017

Interessado(s): Alisson Jose Cunha da Silva (Gestor(a)), Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A declaração de recebimento dos balancete da Prefeitura, relativamente ao mês de junho encontra-se sem a assinatura do Presidente da Câmara. A Auditoria solicita o encaminhamento da documentação devidamente corrigida.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [39807/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DESTINADO ÀS VARIAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE BAYEUX.

Data do Certame: 20/09/2017 às 17:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - PB

Valor Estimado: R\$ 580.148,33

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [49775/17](#)

Número da Licitação: 10002/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamento para Laboratório - Centrífuga de Mesa Refrigerada.
Data do Certame: 20/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SES
Valor Estimado: R\$ 39.990,00
Observações: Procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Hemocentro Coordenador da Paraíba, conforme Portaria nº. 258/GS/2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [55209/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Veículo Automotor 0 Km, Com As Seguintes Características ano/Modelo 2017/2018, 04 Portas, Para 05 Passageiros, Motor 1.0, com 04 cilindros em linha, Com Injeção Eletrônica, Bicomustível: Gasolina-Álcool, Com Potência Mínima De 72cv (Gasolina) e 76 Cv (Etanol), Porta-malas com capacidade mínima de 280 L, Tanque De Combustível 45 L, Desembaçador de Vidro Traseiro, Aro 14", Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trava elétrica, Vidro Elétrico Dianteiro, Air Bag + Abs, console central, todos os itens de segurança conforme legislação vigente, garantia de 12 meses. O Automóvel Não Poderá Ter Registro De Propriedade Anterior, Cor Branca.
Data do Certame: 18/09/2017 às 10:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 42.290,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [55589/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO PRÉDIO DO NPA – NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, LOCALIZADO NA R. BOM JESUS, S/N, RANGEL, JOÃO PESSOA/PB.
Data do Certame: 14/09/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDH - 1º andar (Sala de Licitações)
Valor Estimado: R\$ 100.380,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [57078/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍDIO NO MUNICÍPIO DE AREIAL
Data do Certame: 15/09/2017 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 234.911,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [57322/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de Remold/Cobertura/Recapagem de pneus da frota municipal.
Data do Certame: 19/09/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB
Valor Estimado: R\$ 170.643,82
Observações: Republicação de instrumento convocatório em virtude de deserção.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [57831/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE

PROJETOS SIMPLES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÃO, PARECERES, LAUDOS, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
Data do Certame: 22/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [60088/17](#)
Número da Licitação: 60002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para conclusão das ampliações de duas UBS, sendo 01 no Sítio Almas - zona rural, e outra no bairro São José - zona urbana, neste município de Cajazeiras.
Data do Certame: 18/09/2017 às 12:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 187.274,05
Observações: AVISO DE ADIAMENTO - SEGUE O MESMO EDITAL INALTERADO COM PUBLICAÇÃO DE NOVA DATA EM ANEXO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [60976/17](#)
Número da Licitação: 00107/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS
Data do Certame: 13/09/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [60980/17](#)
Número da Licitação: 00108/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 13/09/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [60992/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 20/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [61051/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 20/09/2017 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [61078/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB
Data do Certame: 18/09/2017 às 15:00



Local do Certame: RUA DOS PODERES S/N, CENTRO SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [61096/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço eventual, por empreitada/ tarefa, para execução de serviços de manutenção de estradas vicinais como operador de Motoniveladora/Patrol, nos termos do Art. 6º, II, "d" da Lei 8.666/93
Data do Certame: 15/09/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [61097/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de extração, transporte e fornecimento de pedras em paralelepípedos, de meio fio e de muro granítica destinados ao município de Aparecida
Data do Certame: 15/09/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [61099/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de veículo destinado as diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 18/09/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua José Ferreira, N°. 05, B.: Centro
Valor Estimado: R\$ 33.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [61106/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de alimentos de agricultores e de empreendimentos da agricultura familiar
Data do Certame: 25/09/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de licitações da Prefeitura de Alagoa Nova
Valor Estimado: R\$ 124.977,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [61117/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, para suprir as necessidades das secretarias desta municipalidade.
Data do Certame: 18/09/2017 às 11:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Valor Estimado: R\$ 207.888,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [61120/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK DEDICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 15/09/2017 às 08:30
Local do Certame: PM FAGUNDES - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [61121/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS OKM TIPO PASSEIO

DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 15/09/2017 às 09:30
Local do Certame: PM FAGUNDES - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [61122/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DOS UBS E PSF DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 15/09/2017 às 11:00
Local do Certame: PM FAGUNDES - CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande
Documento TCE nº: [61134/17](#)
Número da Licitação: 21303/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DA CRIANÇA, BAIRRO DO CATOLÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 10/10/2017 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB
Valor Estimado: R\$ 416.380,10

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [61182/17](#)
Número da Licitação: 00077/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ENTERAIS
Data do Certame: 25/09/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC

Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande
Documento TCE nº: [61186/17](#)
Número da Licitação: 21301/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO O MENINÃO (RAMPA DE ACESSO E PISO), NO BAIRRO DE SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 06/10/2017 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB
Valor Estimado: R\$ 675.599,94

Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande
Documento TCE nº: [61217/17](#)
Número da Licitação: 21302/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA VILA OLÍMPICA PLÍNIO LEMOS, BAIRRO DE JOSÉ PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 09/10/2017 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB
Valor Estimado: R\$ 456.436,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [61226/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE HORAS MAQUINAS TIPO TRATOR DE ESTEIRA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB.



Data do Certame: 17/08/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [61248/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos para todas as secretarias do Município de Piancó-PB.
Data do Certame: 18/09/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [61253/17](#)
Número da Licitação: 00067/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO À UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, FÍSICAS, DE RECREAÇÃO E LAZER, PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB.
Data do Certame: 13/09/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [61254/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento SEGURO TOTAL para os veículos da frota de carros do SAMU Regional de Piancó-PB com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme anexo I do edital.
Data do Certame: 18/09/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [61265/17](#)
Número da Licitação: 00068/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E DE GASTOS DIVERSOS PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB.
Data do Certame: 13/09/2017 às 14:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [61268/17](#)
Número da Licitação: 00057/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 13/09/2017 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 51.482,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [61270/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ESTABILIZADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 18/09/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [61271/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição e instalação de Relógio de ponto biométrico (ponto eletrônico), com a capacitação de funcionário para manuseio do equipamento atendendo as necessidades de todas as Secretarias do município de Piancó-PB, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no termo referencial anexo.
Data do Certame: 19/09/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [61272/17](#)
Número da Licitação: 00069/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA DE SOLEDADE-PB.
Data do Certame: 18/09/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [61276/17](#)
Número da Licitação: 20627/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA AS CRECHES: (CATINGUEIRA), ID Nº 19655, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 8788, (JOÃO PAULO II), ID Nº 19657, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401288, (SERROTÃO), ID Nº 24978 CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401288 e (NOVO CRUZEIRO), ID Nº 18903, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401288, DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/09/2017 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB
Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [61279/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMATIZADOS DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICAS E DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PARA UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/09/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 37.512,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [61281/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo Quentinha), destinadas a diversas secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José de Espinharas-PB.
Data do Certame: 19/09/2017 às 08:30
Local do Certame: sala da cpl, no prédio da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 7.797,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [61290/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de fraldas (geriátricas e infantis) e material médico-hospitalar destinadas a secretaria de saúde do município de São José de Espinharas/PB.
Data do Certame: 19/09/2017 às 09:30
Local do Certame: sala da cpl, no prédio da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 35.380,72



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [61294/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS DESTINADOS AOS EVENTOS E CURSOS, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E CULTURA DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
Data do Certame: 18/09/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [61322/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar Obra civil pública de reforma das escolas municipais da zona rural.
Data do Certame: 21/09/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
Valor Estimado: R\$ 338.333,62

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [61327/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material permanente destinado a EMEPA-PB.
Data do Certame: 21/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [61343/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 15/09/2017 às 14:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 23.760,00

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [61359/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, destinados a STTP
Data do Certame: 19/09/2017 às 13:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 98.360,92

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [61412/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de suco líquido de frutas e chocolate ao leite tipo bombom, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município
Data do Certame: 21/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [61421/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de enxoval para o bebê, destinado a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município
Data do Certame: 21/09/2017 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [61438/17](#)
Número da Licitação: 00053/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A TRANSPORTAR ESTUDANTES PARA AS ESCOLAS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 19/09/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [61466/17](#)
Número da Licitação: 00095/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAGENS PARA SEINFRA.
Data do Certame: 20/09/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES SILVA N: 131 MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [61481/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expediente para atender as demandas das diversas secretarias e setores da Administração Municipal
Data do Certame: 20/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Capim

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [61482/17](#)
Número da Licitação: 00064/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Data do Certame: 21/09/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [61495/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES
Data do Certame: 20/09/2017 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - PB
Valor Estimado: R\$ 862.333,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [61502/17](#)
Número da Licitação: 00056/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de São Francisco
Data do Certame: 18/09/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [61503/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A. E. M. DE ENS. FUND. EVANDIR GONÇALVES DE OLIVEIRA LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO - PB, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 079/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB
Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 40.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [61507/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAS PARA A FILARMÔNICA 29 DE ABRIL DA E. M. E. F. JAIME FERREIRA TAVARES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 076/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB
Data do Certame: 21/09/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [61512/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ROBÓTICA DA E. M. DE E. F. JAIME FERREIRA TAVARES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 078/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB
Data do Certame: 21/09/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [61513/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DESCARTÁVEIS
Data do Certame: 20/09/2017 às 08:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - PB
Valor Estimado: R\$ 3.017.050,92

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [61514/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE NOBREAKS E ESTABILIZADORES PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC
Data do Certame: 21/09/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [61523/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de recuperação de 02 (dois) filtros (duas câmaras) cada filtro, da ETA de Duas Estradas, no estáo da Paraíba.
Data do Certame: 22/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [61534/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos para análise toxicológica e de drogas, visando aparelhar e modernizar os Núcleos de Laboratórios Forenses (NULF) do Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 22/09/2017 às 09:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, bairro Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 1.916.845,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [61547/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para fornecer um Sistema Integrado de Gestão Empresarial no formato ERP (Enterprise Resource Planning).
Data do Certame: 20/09/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [61567/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à execução dos serviços de recuperação de 08 (oito) filtros da ETA II de Itabaiana que compreendem as seguintes etapas: 1) Retirada de leito filtrante; 2) Reclassificação de 100% das camadas de sustentação; 3) Recolocação do material reclassificado; 4.) Fornecimento e colocação do leito filtrante (Areia e Antracito), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL.
Data do Certame: 10/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 118.740,25

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [61574/17](#)
Número da Licitação: 16581/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE: "REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO", PARA ATENDER AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E ÀS AÇÕES NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
Data do Certame: 20/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [61584/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.
Data do Certame: 22/06/2017 às 09:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 108.847,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [61596/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AMPLIAÇÃO E COBERTA METÁLICA DA QUADRA DE ESPORTES ANEXA A E. M. E. F. JAIME FERREIRA TAVARES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 077/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB
Data do Certame: 22/09/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [61605/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA NOVA/PB.
Data do Certame: 20/09/2017 às 08:00
Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun. Alagoa Nov-



PB
Valor Estimado: R\$ 81.999,60

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [61637/17](#)

Número da Licitação: 00095/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente, localizada no perímetro urbano de Guarabira, para atendimentos de diárias com apartamentos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.

Data do Certame: 15/09/2017 às 16:00

Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro

Valor Estimado: R\$ 39.200,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [61645/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos laboratoriais, hospitalares, fisioterapia e equipamentos de informática, destinado às atividades da secretaria de saúde deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 21/09/2017 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [61647/17](#)

Número da Licitação: 00046/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de fardamentos diversos, destinados as secretarias do município de Mãe D'água, conforme especificação do edital e seus anexos.

Data do Certame: 21/09/2017 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/05/2017:

Jurisdiccionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Documento TCE nº: [32815/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção do empreendimento Cidade Madura, no município de Patos - PB, composto de 40 (quarenta) unidades habitacionais, centro de vivência e bem estar, guarita, redário e infraestrutura, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos do EDITAL.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/08/2017:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [51662/17](#)

Número da Licitação: 00039/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição e instalação de Relógio de ponto biométrico (ponto eletrônico), e capacitação de funcionário para manuseio do equipamento atendendo as necessidades de todas as Secretarias do município de Piancó-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/08/2017:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [57875/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de equipamentos odontológicos instalados no Município de Santa Luzia- PB, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificação no edital e seus anexos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/09/2017:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [60662/17](#)

Número da Licitação: 00053/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS A TRANSPORTAR ESTUDANTES PARA AS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO.